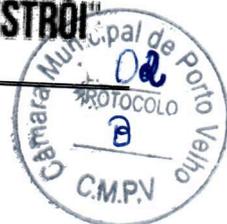




ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR MÁRCIO PACELE

VEREADOR
MÁRCIO PACELE
 "COM TRABALHO SE CONSTRÓI"



PROTÓCOLO
 PROJETO DE LEI Nº _____
 Divisão das Comissões

CMPV/GVMPS/2021.

Proj. de Lei nº 4920-2021
 Proj. de Lei Comp. nº _____
 Resolução _____
 Decreto Legislativo _____
 Emenda _____
 Data 04/02/21 Horário 10:48 m.

"Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira – AGREXBAMA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira – AGREXBAMA, CNPJ nº 09.034.155/0001-13, fundada em 18 de junho de 2007 e reativada em 18 de setembro de 2018, é uma associação civil, de ajuda mútua, sem fins lucrativos próprio, com personalidade jurídica, sem caráter político-partidário e, religiosa, tem a finalidade de promover a Organização Social e Econômica e o Desenvolvimento Sustentável, através do agroextrativismo, proporcionando a melhoria da qualidade de vida de seus associados, com sede na Rua da Aeronave S/N, Bairro São José setor chacareiro – CEP. nº 76837-000, Distrito de Calama – Baixo Madeira, nesta Cidade de Porto Velho – RO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO PACELE
 VEREADOR PSB



JUSTIFICATIVA



Prezados Vereadoras e Vereadores,

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira – AGREXBAMA, CNPJ nº 09.034.155/0001-13, fundada em 18 de junho de 2007 e reativada em 18 de setembro de 2018, é uma associação civil, de ajuda mútua, sem fins lucrativos próprio, com personalidade jurídica, sem caráter político-partidário e, religiosa, tem a finalidade de promover a Organização Social e Econômica e o Desenvolvimento Sustentável, através do agroextrativismo, proporcionando a melhoria da qualidade de vida de seus associados.

A Associação tem como finalidade: Promover as integrações socioeconômicas, ambientais e culturais entre associados Extrativistas, Produtores, Pescadores e moradores das comunidades da região do Baixo Madeira, a fim de possibilitar melhores condições de vida e de cidadania. Representar e defender os interesses dos ribeirinhos associados e moradores do Distrito de Calama e todas as comunidades da Bacia do Baixo Madeira, perante o poder público, Federal, Estadual e Municipal e entidades privadas no que se relacionar direta e indiretamente com as atividades econômicas desenvolvidas pelos associados, para o sustento de seus familiares, como a saúde, a educação pública, cultura, lazer, transporte, habitação, segurança, produção, exploração sustentável dos recursos naturais.

Promover a conscientização e formação dos associados e moradores da região, sobre a realidade política, social, econômica e ambiental, apoiando ações, reivindicações para melhoria dos serviços públicos e de apoio a produção e ao extrativismo sustentável. Firmar convênios e parcerias com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, filantrópicas, setores empresariais, governamentais, nacionais e internacionais e de fomento ao desenvolvimento sustentável. Receber, armazenar, processar, padronizar, transportar, oferecer ao mercado consumidor os produtos dos associados, buscando a melhores condições de vendas. Contrair financiamentos para implementação de projetos que beneficiem a produção, ao extrativismo, a pesca, ao artesanato, bem como ao armazenamento, classificação, processamento, transporte, a comercialização dos produtos de forma comunitária, com ênfase às atividades que fortaleçam o desenvolvimento sustentável.

Márcio Pácele
Vereador / PSB

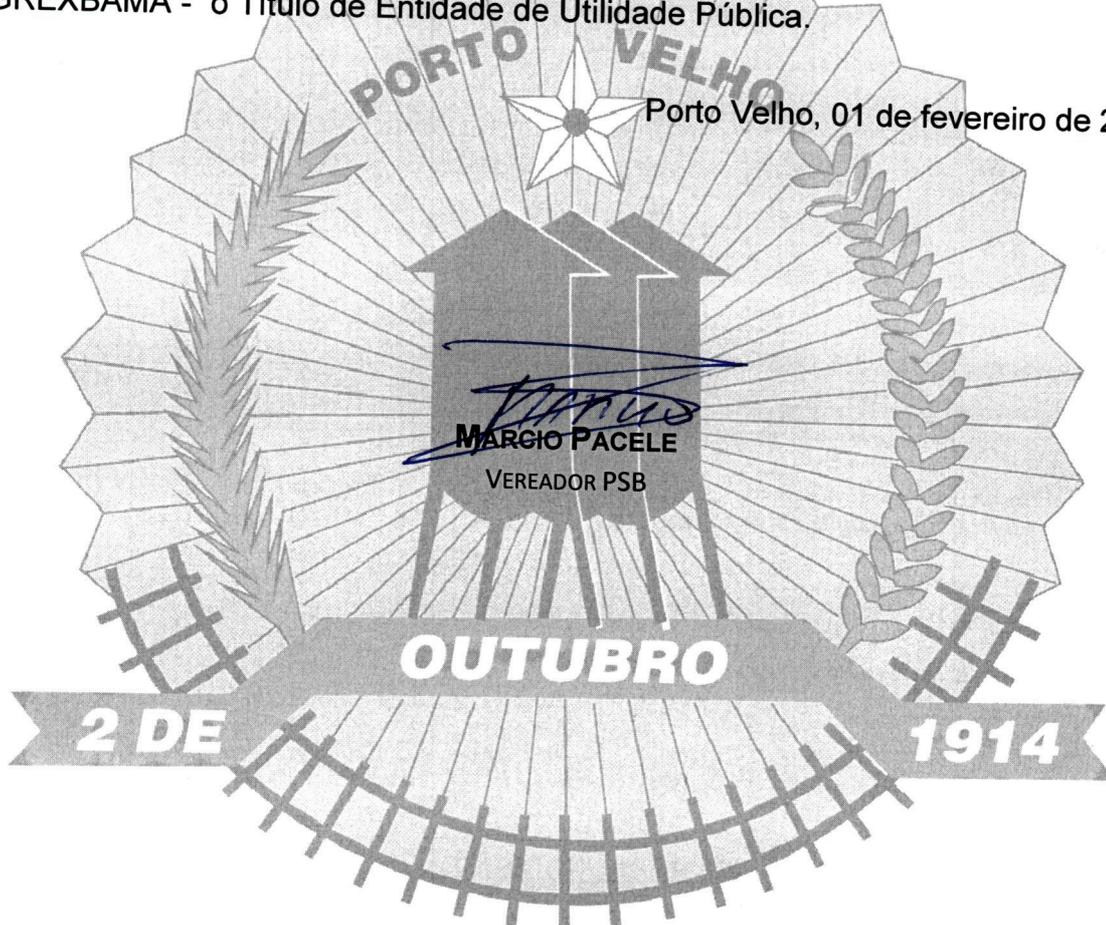


A AGREXBAMA se manterá prioritariamente com recursos dos associados, mediante taxas de serviços no valor de custo do serviço prestado e, taxa de manutenção a ser estipulado anualmente em Assembleia Geral.

Os documentos apresentados em anexo, atendem as exigências da Lei nº 2.076/2013, de 03 de outubro de 2013, que fixou as condições para que as Instituição de natureza privada seja declarada de Utilidade Pública em nossa cidade.

Isto posto, solicito a aprovação dos Membros dessa Casa de Leis para que seja conferido à "Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira – AGREXBAMA - o Título de Entidade de Utilidade Pública.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2021.



Márcio Pacele
MÁRCIO PACELE
VEREADOR PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.034.155/0001-13
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/08/2007

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS AGROEXTRATIVISTAS DA BACIA DO BAIXO MADEIRA - AGREXBAMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AGREXBAMA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
02.20-9-03 - Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
02.20-9-04 - Coleta de látex em florestas nativas
02.20-9-05 - Coleta de palmito em florestas nativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R RUA AERONAVE - DISTRITO DE CALAMA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

SETOR CHACAREIRO

CEP

76.837-000

BAIRRO/DISTRITO

SAO JOSE

MUNICÍPIO

PORTO VELHO

UF
RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

pinheiroscontabilidade@hotmail.com

TELEFONE

(69) 8133-1287

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

14/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2020** às **09:35:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.034.155/0001-13
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS AGROEXTRATIVISTAS DA BACIA DO BAIXO MADEIRA - AGREXBAMA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SIMIAO REGIS PINTO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2020 às 09:36 (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DA BACIA DO BAIXO MADEIRA



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E FINS.

ART. 1º - A Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira, doravante denominada **AGREXBAMA**, fundada em 18/06/2007, e reativada em 18/09/2018, rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

1. SEDE ADMINISTRATIVA: Rua da Aeronave S/N, bairro São José setor chacareiro, distrito de Calama, Baixo Madeira, Município de Porto Velho, CEP 76837-000, Estado de Rondônia.
2. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
3. FORO JURÍDICO: Comarca de Porto Velho.
4. ÁREA DE AÇÃO: Distrito de Calama
5. ANO SOCIAL: De 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
6. FINALIDADE: A AGREXBAMA é uma sociedade civil de ajuda mútua, sem fins lucrativos próprio, com personalidade jurídica, sem caráter político-partidário e, religiosa, tem a finalidade de promover a Organização Social e Econômica e o Desenvolvimento Sustentável, através do agroextrativismo, proporcionando a melhoria da qualidade de vida de seus associados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da AGREXBAMA:

1. Promover as integrações socioeconômicas, ambientais e culturais entre associados Extrativistas, Produtores, Pescadores e moradores das comunidades da região do Baixo Madeira, a fim de possibilitar melhores condições de vida e de cidadania.
2. Representar e defender os interesses dos ribeirinhos associados e moradores do distrito de Calama e todas as comunidades da Bacia do Baixo Madeira, perante o poder público, Federal, Estadual e Municipal e entidades privadas no que se relacionar direta e indiretamente com as atividades econômicas desenvolvidas pelos associados, para o sustento de seus familiares, como a saúde, a educação pública, cultura, lazer, transporte, habitação, segurança, produção, exploração sustentável dos recursos naturais.
3. Promover a conscientização e formação dos associados e moradores da região, sobre a realidade política, social, econômica e ambiental, apoiando ações, reivindicações para melhoria dos serviços públicos e de apoio a produção e ao extrativismo sustentável.
4. Firmar convênios e parcerias com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, filantrópicas, setores empresariais, governamentais, nacionais e internacionais e de fomento ao desenvolvimento sustentável.
5. Receber, armazenar, processar, padronizar, transportar, oferecer ao mercado consumidor os produtos dos associados, buscando a melhores condições de vendas.

Sílvio Reis Pinto

Felipe Augusto Marques
OAB/RO 4628



6. Defender os direitos dos associados perante os órgãos competentes, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive junto aos setores ambientais e ou de fiscalização, apresentar propostas de assentamento e regularização fundiária junto ao INCRA; participando do planejamento, pesquisa e propondo políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da região.
7. Contrair financiamentos para implementação de projetos que beneficiem a produção, ao extrativismo, a pesca, ao artesanato, bem como ao armazenamento, classificação, processamento, transporte, a comercialização dos produtos de forma comunitária, com ênfase às atividades que fortaleçam o desenvolvimento sustentável.
8. A AGREXBAMA se manterá prioritariamente com recursos dos associados, mediante taxas de serviços no valor de custo do serviço prestado e, taxa de manutenção a ser estipulado anualmente em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão ser membros (sócios, sócias) da Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira AGREXBAMA, todos os moradores das localidades abrangidas pela área de ação, e ou desempenhem atividades econômicas (profissional, artesanal ou de subsistência) relacionadas ao extrativismo, agricultura sustentável, artesanato, Agricultura Familiar e/ ou de subsistência, coleta de produtos das florestas, que assinarem sua ficha de associado e / ou declare o interesse em assembléia da associação.

§ 1º - Poderão filiar-se a AGREXBAMA todas as pessoas com idade a partir de dezoito (18) anos, com plenos direitos de votar e **serem votados**.

§ 2º O quadro social será composto por sócios:

- a) FUNDADORES - São Os sócios que assinaram a Ata de Fundação da AGREXBAMA;
- b) CONTRIBUINTES - São os sócios regularmente inscritos na AGREXBAMA, após a sua fundação e que se propõe a contribuir com as taxas fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 4º - São Direitos dos Associados:

1. Participar, discutir, propor, solicitar informações e votar nas Assembléias Gerais;
2. Votar e ser votados para os cargos de Direção da Associação e Conselho Fiscal; para integrar Comissões, representações e delegações, obedecidas as disposições contidas no capítulo "das eleições";
3. Apresentar candidatos a sócios;
4. Requerer com número de associados superior a 50%, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
5. Armazenar, processar, padronizar, embalar, participar de todas as etapas das atividades de produção, extrativismo, transporte e de comercialização desenvolvidos de forma comunitária, desde que seja de seu interesse.
6. Demitir-se da AGREXBAMA;

§ 1º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos de Associado àquele que se mudar da comunidade e região e / ou deixar de exercer atividade econômica na área de abrangência da AGREXBAMA.

§ 3º - Serão Desligados automaticamente da AGREXBAMA, os sócios que deixarem de pagar a taxa de manutenção mensal por período superior a seis (06) meses.

Art 5º - São Deveres dos Associados:

1. Pagar pontualmente as mensalidades;
2. **Prestigiar a AGREXBAMA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os associados e associadas;**

2

OAB/RO 4628



3. Comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;
4. Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados democraticamente;
5. Desempenhar com dedicação e zelo os cargos ou funções para as quais tenha sido eleito e aceito.

Art 6º - Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal, enquanto durar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

§ Único - A dispensa será pedida à Diretoria através da Secretaria da AGREXBAMA.

Art 7º - Os associados estão sujeitos à penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social:

§ 1º - Serão advertidos os associados que deixarem de cumprir as obrigações contraídas no art. 5º, salvo as disposições do art. 6º.

§ 2º - Serão suspensos por até 60 dias os direitos de usufruir os meios de produção e processamento dos produtos os associados que:

- a) Não comparecerem a três Assembléias Gerais Consecutivas, sem causa justificada;
- b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 3º - Serão excluídos do quadro social:

- a) Os que, sem motivo justificado atrasarem por mais de 06 meses o pagamento de suas mensalidades;
- b) Os que não comparecerem a 05 Assembléias Gerais consecutivas sem causa Justificada;
- c) Os que apropriarem para si ou para outrem dinheiro ou outros bens pertencentes a Associação, que estejam ou não sob sua guarda;
- d) Os que reincidirem em desacato à Assembléia Geral ou a Diretoria;
- e) Os que tiverem sido suspensos por 3 vezes no prazo de um ano.
- f) Os que realizarem suas atividades econômicas em prejuízo das atividades desenvolvidas pela associação.

§ 4º - As penalidades previstas nos 1º e 2º parágrafos, são aplicadas pela Diretoria.

§ 5º - A penalidade prevista no parágrafo 3º será privativa da Assembléia Geral.

§ 6º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Alt. 8º - Os associados que tenham sido excluídos, poderão reingressar na AGREXBAMA, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de mensalidade.

§ Único - Os Associados que tenham sido readmitidos na forma deste Artigo, receberão novo número de matrícula.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE TOMADA DE DECISÃO e ADMINISTRATIVOS SÃO:

Art. 09º - - A Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira AGREXBAMA, será composta pelos seguintes órgãos de decisão, execução e fiscalização:

- Assembléia Geral; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal.

1) ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 10º — A Assembléia Geral é o Órgão máximo e soberano da Associação.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes;

§ 2º - Quando se tratar de assuntos internos da AGREXBAMA, como: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, Prestação de Contas, Eliminação de Sócios, Reforma / Alteração do Estatuto, Destituição de

OAB/RO 4628



membros da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal, bens patrimoniais e dissolução da AGREXBAMA, apenas os sócios que estiverem em gozo de seus direitos sociais, inclusive com suas mensalidades pagas, terão direito a voto;

§ 3º - Quando se tratar de assuntos de interesse geral da comunidade, como Reivindicações por melhorias, todos os associados terão direito a voz e voto;

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral só poderão ser revogadas ou modificadas por outra Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

§ 5º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta) por cento dos Sócios da Associação, ou em segunda e última convocação, meia hora depois, com no mínimo de 30 % (trinta) por cento do número de sócios presentes.

Art 11º - A Assembléia Geral depois de instalada pelo Presidente da AGREXBAMA, poderá eleger dentre os associados presentes, o seu coordenador, que comporá a mesa e dirigirá os trabalhos.

Art 12º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada 01 (uma) vez por ano no mês de março. Será convocação do presidente, membros da diretoria, ou por 1/5 dos sócios da AGREXBAMA, para julgar as contas, comprovar os gastos e prestar relatórios ou esclarecimento das atividades da Diretoria Executiva, no ano anterior; Para apresentar, analisar e aprovar os planos de trabalho do ano em curso e ou planejamento de atividades; discutir os encaminhamentos de atividades, ações e reivindicações dos associados, e tratar de outros assuntos que interessem à AGREXBAMA.

§ Único - A Assembléia Geral Ordinária do ano, além do previsto neste Artigo, deverá também analisar e julgar o balanço geral do ano findo, o qual deverá ter sido verificado antes pelo Conselho Fiscal. Analisar e aprovar a previsão orçamentária para o ano que se inicia.

Art 13º — A Assembléia Geral extraordinária será realizada em qualquer tempo e data, através de convocação do presidente da Entidade no prazo de 10 dias antes de sua realização ou em até 72 horas no caso de muita urgência, constando no Edital de Convocação o assunto a ser tratado.

Art 14º - A iniciativa para a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá partir:

- a) Do Presidente, da Maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) Por resolução da própria Assembléia Geral independente de prazo, horário ou justificativa;
- c) Por 20% dos Associados em condições de votar, quando o Presidente rejeitar-se a convocar, quando requerido pelos mesmos;

§ 1º - O requerimento para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá justificar sua finalidade, citando os assuntos da pauta que motivaram sua convocação, sob pena de anulação;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação, sob pena de anulação;

2) DIRETORIA EXECUTIVA:

Art 15º - O órgão de administração e execução da AGREXBAMA, será constituído por uma Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro

§ Único - O mandato dos Diretores será de dois (02) anos, podendo se reeleger por somente mais um período consecutivo.

Art 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as decisões da Assembléia Geral e praticar todos os atos necessários à consecução dos fins da AGREXBAMA.
- b) Manter o registro social e econômico dos associados, atas das Assembléias Gerais, atas das reuniões da diretoria executiva, livros ou fichas caixa, documentos de Registro da AGREXBAMA, outros documentos.

Silvino Regis Pinto

Felipe Américo Matos
OAB/RO 4628

c) Criar cargos ou departamentos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destinam a AGREXBAMA, com a aprovação da Assembléia Geral;

§ Único - A Diretoria se reunirá todos os meses ordinariamente com o mínimo de 2/3 de seus membros e, extraordinariamente quando necessário, e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos.

Art. 17º — Compete ao(a) Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Representar a AGREXBAMA em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
3. Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
4. Abrir, rubricar e encerrar os livros e ou fichas da AGREXBAMA;
5. Autorizar despesas necessárias à manutenção da Associação;
6. Assinar com o Secretário Geral toda correspondência da AGREXBAMA;
7. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam em obrigações sociais;
8. Usar o voto de desempate em reunião da Diretoria, quando necessário;
9. Assinar escritura de aquisição e venda de bens da AGREXBAMA com o tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.
10. Abrir conta corrente bancária em conjunto com o tesoureiro, e firmar convênios e contratos que proporcionem perspectivas para melhoria da organização e desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental.

Art 18º - Compete ao(a) Vice Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo; e
2. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos e atribuições.

Art 19º — Compete ao 1º Secretário

1. Lavrar e Assinar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
2. Fazer as correspondências da Associação;
3. Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo sob sua responsabilidade o Arquivo da AGREXBAMA;
4. Manter em dia o registro de sócio e controle de presença;
5. Encaminhar à Diretoria as propostas dos sócios.

§- Cabe ao 2º secretário substituir o 1º secretário na sua ausencia

Art. 20º - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

1. Assinar com o Presidente todos os cheques, saques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
2. Escriturar em forma Contábil o livro caixa;
3. Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
4. Assinar Escrituras de aquisição de bens da AGREXBAMA, juntamente com o Presidente, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
5. Submeter mensalmente à Diretoria e Bimestralmente à Assembléia Geral o relatório da situação financeira da AGREXBAMA;
6. Receber a mensalidade dos associados, fornecendo recibo;
7. Apresentar no mês de janeiro o balanço geral da AGREXBAMA.

§- Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º tesoureiro na sua ausência

Art. 21º - Perderão o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) Mudarem-se do Município,
- b) Renunciarem ao cargo;
- c) Abandonarem o Cargo;

Silvino Regis Pinto

5

Felipe Ampuero Marques
OAB/RO 4628



- d) Deixarem de comparecer a três reuniões e Assembléias consecutivas ou 05 alternadas, no órgão ao qual pertencem, sem justificativa;
- e) Desrespeitarem o Estatuto, a Assembléia Geral ou as Resoluções desta;
- f) Deixarem de cumprir as obrigações para as quais forem eleitos;
- g) Realizarem qualquer atividade ilícita e de apropriação dos recursos e do patrimônio da AGREXBAMA;

§ 1º - Com exceção dos itens "a" e "b" deste Artigo, todos os demais casos de perda de mandatos serão declarados pela Assembléia Geral;

§ 2º - O Procedimento habitual de substituição será a ascensão ao cargo efetivo do respectivo suplente, elegendo-se um outro suplente. Para os cargos que não haja suplentes far-se-á a eleição. Em ambos os casos, a eleição será realizada na Próxima Assembléia Geral Ordinária.

2) CONSELHO FISCAL:

Art 22º - O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da AGREXBAMA, composto de 03 membros efetivos e 01 suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, conforme dispõe o capítulo das eleições, com mandato de 02 anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, que serão eleitos na primeira reunião após a sua posse.

§ 2º - Os suplentes serão convocados para substituir os efetivos sempre que necessário;

§ 3º - Os suplentes deverão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 23º— Compete ao Conselho Fiscal

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Reunir-se mensalmente para examinar o balancete da tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e dos recursos da AGREXBAMA; e
- d) Estudar e emitir parecer prévio em todas as compras e despesas cujo total ultrapasse dois salários mínimo.
- e) Nomear a comissão responsável pelas eleições do Conselho Diretor e Fiscal.

§ 1º - A Diretoria é obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades insanáveis para que esta tome decisões necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis.

Art. 24º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões do mesmo, e requerer da Diretoria toda a documentação necessária para o desempenho da sua função.

Art. 25º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete redigir as Atas das Reuniões do mesmo, e apresentá-las em Assembléia quando for necessário.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na AGREXBAMA, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 27º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;



[Handwritten signature]

6 Felipe Ampuero Marques
OAB/RO 4628



- c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto deste estatuto;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no estatuto.
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas associativistas, sua atuação e tempo de associado e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à AGREXBAMA, para conhecimento dos associados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formulada por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos até a realização da Assembléia Geral para este fim, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados presentes na Assembléia Geral, que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas previstas.

Art. 28º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 29º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 30º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

Art. 31º — Não poderão ser votados ainda:

a) Os que tiverem sem justificativa, abandonado os cargos no exercício vigente, para os quais tenham sido eleitos e empossados;

b) Os que tiverem seus mandatos cassados pela Assembléia Geral, baseadas neste Estatuto;

Art. 32º- As votações poderão ser por aclamação se a Assembléia Geral assim o decidir. Caso contrário serão secretas.

Sílvio Rego Pinto

*Felipe Américo Marques
OAB/RO 4628*

CAPÍTULO VI - DA RENDA, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 33° - Constitui o patrimônio da AGREXBAMA:

- 1- As contribuições e/ ou mensalidades dos associados;
- 2- As doações e legados;
- 3- O fruto de suas iniciativas financeiras;
- 4- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- 5- Os aluguéis de imóveis e os juros bancários.
- 6- Os bens móveis e imóveis adquirido através de projetos e subvenções e comprados pela AGREXBAMA

§ 1° - É expressamente vetada a transferência, sob forma de vendas, troca ou doação do patrimônio da AGREXBAMA, sem autorização expressa na Assembléia Geral.

§ 2° - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da AGREXBAMA com bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Art. 34° — A Diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da AGREXBAMA e respondem, penais e administrativamente, pela má aplicação dos recursos financeiros, pelo desvio de verbas ou de objetos da AGREXBAMA.

Art. 35° - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras e encargos sociais contraídas pela Diretoria em nome da AGREXBAMA.

Art. 36° - AGREXBAMA, poderá se dissolver de pleno direito, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim e, o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, aprovado pela mesma Assembléia.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 37° - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a maioria, (50% mais um) dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 38° - As alterações deverão constar no edital; de convocação, sendo vedada a discussão de pontos que não constem do referido edital.

Art. 39° - É vedada a proposição de alterações que visem suprimir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organização, o direito de pensamento e expressão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40° - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, da AGREXBAMA serão exercidos, com mandato de dois (02) anos, sem pagamento de salário. Devendo, no entanto ser pagos os gastos referentes ao exercício do cargo (viagens, estadias, alimentação em viagem).

Art. 41° - É vedado a qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal assumir qualquer compromisso político partidário em nome da Associação.

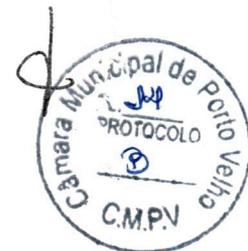
Art. 42° - A aplicação das punições estatutárias não excluem o direito da ação civil ou criminal contra aqueles que se apropriarem ou danificarem os bens da AGREXBAMA.

Art. 43° — É vedado a utilização do nome da AGREXBAMA e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria da comunidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44° — Na Assembléia Geral de Fundação da AGREXBAMA serão eleitas e empossadas, a 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o mandato de 02 (dois anos).

§ 1° - As Chapas serão inscritas após a aprovação do Estatuto, desde que preencham todos os cargos.



Sílvio Regis Pinto

Felipe Ampuero Marques
OAB/RO 4628

§ 2º - As Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão efetuadas por voto de aclamação ou secreto, apenas com indicação do número de inscrição, ficando afixado no quadro as composições das referidas Chapas concorrentes.

§ 3º - Votarão e serão votados aqueles que assinaram na lista de presença até a aprovação do Estatuto.

§ 4º - As Chapas que obtiverem maior número de votos, serão proclamadas eleitas para Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 5º - As Chapas eleitas serão empossadas para seus respectivos mandatos de dois anos.

Art. 45º - Este Estatuto que foi elaborado anteriormente, lido e aprovado pela Assembléia Geral realizada no distrito de Calama, em 18 de setembro de 2018, passa a vigorar imediatamente.

Presidente: Simmão Regio Pinto

Secretário: Paulo Figueiredo da Costa

ADVOGADO Felipe Augusto Marques
OAB/RO 4628



SÓCIOS:

Large area with horizontal lines, crossed out with a large 'X', intended for listing members (SÓCIOS).

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas Setor Digital de Fiscalização
PROTOCOLO Nº 0135320 A4AAE57652-6CE68
REGISTRO Nº 0007273 Consulte site www.tjro.jus.br/consultas/online/

AVERBAÇÃO Nº 03
LIVRO A-810-FLS-188 - 200 Cartorio: 78,66 Fuju: 15,73 Fundep: 5,90 Fundimp: 5,90
Fumorge: 5,90 Selo: 1,04 - Total: 113,13

Porto Velho (RO), 04/12/2018

Aline P. Veres
Aline Pinheiro Veres
Vice Secretária de Registro de Segurança

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel: (69) 3211-4122 - e-mail: barrosd@bol.com.br



**ATA DE REATIVAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE
DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTA DA BACIA DO
RIO MADEIRA - AGREXBAMA**



Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às
dezenove horas e trinta minutos, na EEEFM GENERAL OSÓRIO, DISTRITO DE
CALAMA – PORTO VELHO - RO, reuniram-se em assembléia, de acordo com o Edital
em anexo, as pessoas que assinam ao final da presente ata, devidamente convocados, para
aprovação das seguintes pautas

- a) Reativação da Associação;** **b) aprovação do Estatuto Social;**
c) eleição e posse da diretoria; **d) outros assuntos de interesse da comunidade.**

Assumi a presidência dos trabalhos o Sr Ivan Danilo Nardi, convidando o Sr
Darlos de Jesus Mota para secretariá-lo. O presidente explicou a necessidade da
reativação e os seus motivos, devido ao extravio dos atos anteriores ao ano de dois mil e
quatorze e a falta de registro dos atos posteriores, que serão ratificados pela diretoria que
aqui será eleita aos presentes a importância da Reativação da Associação como
instrumento de organização para melhoria da qualidade de vida dos associados e da
população em geral. Leu a minuta do estatuto, artigo por artigo, enfatizando os objetivos
da associação, os direitos e deveres dos associados, os órgãos existentes dentro da
associação. Após discussão de todos os artigos, a assembléia entendeu a necessidade da
associação para a comunidade, aprovando sua reativação, bem como aprovou o estatuto
que disciplinará o funcionamento da entidade. Iniciando os trabalhos, o presidente me
solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Social. Finda a leitura o Presidente
submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo
o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o
teor em anexo. A seguir o Presidente declarou definitivamente reativada a ASSOCIAÇÃO
DOS AGROEXTRATIVISTAS DA BACIA DO RIO MADEIRA – **AGREXBAMA**.
Não tendo sido apresentada nenhuma chapa para concorrer à diretoria, foram indicados
entre os que estavam presentes e, procedendo-se então, a eleição da diretoria, para o
período de (02) dois anos conforme determinado no artigo 15º § único do Estatuto
aprovado. Composição da Diretoria: **Presidente: SEBASTIÃO CARVALHO DA**

Felipe Américo Marques
0AB/RO 4623



SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF 469.264.022-72, RG 000403783 SSP-RO, nascimento em 24/02/1971, residente na Rua Santo Antonio, nº 94 – b. São José, distrito de Calama P. Velho – RO; **Vice-Presidente: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor CPF:160.554.382-91, RG:167.612 Nascimento em 07.01.1959 residente na Av. São José SN bairro São José, distrito de Calama, Porto velho – RO; **1º Secretário: DARLOS DE JESUS MOTA**, brasileiro, casado, agricultor CPF: 000.382.012-21 RG: 1533707 Nascimento em 25/09/1990 residente na Av. Santo Antonio 101 bairro São José, distrito de Calama, Porto velho – RO **2º Secretário: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO**, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF nº 191.993.842-72, RG: 102.828- SSP-RO, Nascimento em 28/01/1950, residente na chácara 04, setor chacareiro Bairro São José, distrito de Calama, P. Velho – RO; **1º Tesoureiro: ADBRAIR CORDEIRO FRANÇA JUNIOR**, brasileiro, casado, agricultor CPF: 897.163.962-87 RG:899337 ssp-RO Nascimento em 28/10/1983 residente na R. São Benedito SN bairro São José, distrito de Calama, Porto velho – RO; **2º Tesoureiro: ANA MARIA LACERDA MONTEIRO**, brasileira, solteira, agricultora CPF:024.577.202-22 RG: 1227663 –ssp- RO Nascimento em 25/10/1995 residente na Av. São José SN bairro São José, distrito de Calama, Porto velho – RO. **Após** isso foram eleitos para o conselho fiscal: **EMERSON SILVA AIRES**, brasileiro, casado, agricultor CPF:005.785.802-09 RG: 1072748 Nascimento em 07/05/1989, residente na Av. São José SN bairro São José, distrito de Calama, Porto velho – RO **JÊDDAS FERREIRA LEITE**, brasileira, solteira , agricultora CPF: 508.242.794-68 RG: 910.703 SSP-RO Nascimento em: 05/01/1971 residente no Sítio K 1 M. Esq. Rio Maicy, distrito de Calama, Porto Velho – RO **LAIS DAIANE FIGUEIREDO VÁZ**, brasileira, união estável, agricultora, CPF: 016177.622-43, RG: 1254664 ssp – RO, Nascimento em 22/03/1993, residente na rua Santo Antônio 112, B. São José, distrito de Calama, Porto Velho - RO e, como suplente o Sr. **SEBASTIÃO ALECRIM PINTO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 028.015.312-00, RG: 27.568 ssp – RO, nascimento em 30/10/1948, residente na rua Santo Antonio, s/n B. São José, distrito de Calama, Porto Velho – RO; Diretoria e Conselho Fiscal foram eleitos por aclamação e unanimidade, tomando posse logo em seguida, para exercerem os mandatos até o dia 12 de Agosto de 2019. Para constar vai assinado pelos diretores e associados que prestaram a solenidade e

Felipe Augusto Marques
OAB/RO 4628

ASSOCIAÇÃO AGREXBAMA
Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019

Porto Velho, dezembro de 2020

APRESENTAÇÃO

Esse relatório apresenta as atividades realizadas pela Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira - AGREXBAMA na gestão de sua primeira diretoria para 2018/2020, cuja posse ocorreu no dia 18/09/2018.

A composição de sua diretoria:

Simião Regis Pinto (Presidente)

Raimundo Nonato Carvalho da Silva (Vice-Presidente)

Raifran Figueiredo Canoe (1º Secretário)

Elton Alvez de Souza (2º Secretário)

Adbrair Cordeiro França Junior (1º Tesoureiro)

Almerio Botelho de Carvalho (2º Tesoureiro)



1. INTRODUÇÃO

A realidade da cidade de Porto Velho é reflexo da realidade brasileira, graves problemas sociais que se mesclam com os problemas de infraestrutura, de urbanismo e ecológicos.

Nesse contexto, e partir da compreensão do protagonismo das comunidades do Baixo Madeira como fundamento da gestação de ideias e intervenção para a concretização das mudanças em seu cotidiano, estabeleceu a AGREXBAMA os pontos de sua conduta como expressão da Comunidade de Calama.

E, para implementar seus objetivos e cumprir sua finalidade, a AGREXBAMA ; promoveu juntamente com o SENAR no ano de 2019 a campanha em prol a Saúde preventiva, uma Ação Social de Saúde, para a comunidade de Calama. Com muito sucesso , atenderam o distrito de Calama e toda região.

2. OBJETIVOS

A Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira - AGREXBAMA tem por finalidade:

- 1- Trabalhar em prol da Comunidade de Calama, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos pela Constituição .
- Brasileira, com a participação dos moradores do médio e baixo madeira. Colaborar na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de educação, habitação, lazer, meio ambiente, saúde, segurança, trabalho e outros;
- 2 - Promover atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- 3- Cultivar a mais ampla cordialidade entre os Associados;
- 5- Representar e defender os direitos do cidadão da comunidade;
- 6 - Celebrar convênios e parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas do Governo;
- 7 - Trabalhar pela preservação do meio ambiente;

8 - Elaborar e executar projetos ambientais.



3. ATIVIDADES REALIZADAS

Neste item são descritas as atividades desenvolvidas em 2019 Plantio de Mandioca.

A plantação foi feita no período de março/2019 a setembro/2020

Preparação da terra.

A preparação da terra ocorre no período do verão, entre os meses de março à agosto.

Plantio.

O plantio ocorre nos meses de setembro e outubro, meses propício para a formação da lavoura.

Depois da plantação .

Colheita.

A colheita é feita nos meses de fevereiro à maio.

Com um ano e seis meses a plantação está pronta para ser arranca da terra. As mandiocas são colhidas e encaminhadas para farinha . Lá são descascadas, lavadas e colocadas em uma caixa de 1.000 litros de água limpa ,por cerca de dois dias.

Produção.

Após os dois dias, são cevadas, prensadas e peneiradas.

Depois desse processo de produção é levada para o forno á lenha para serem torradas.

Devidamente torradas, a farinha é embalada em sacos de 50 kilos, e vendida na cidade de Porto Velho e região.

4 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

– Essa nova diertoria procedeu a regularização da Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira - AGREXBAMA perante a Receita Federal, deixando ela apta.

– Procedidas campanhas para incremento do Quadro de Associados, no final de 2018, atualmente somos oitenta associados.

– A Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira - AGREXBAMA utiliza dois canais para comunicação:

I) através do “e-mail” agrexbama.assoc@gmail.com; e, II) participa do grupo de “whatsapp” AGREXBAMA CALAMA criado pela Associação.

Ofícios entregues aos Órgãos públicos



Ofício nº 011 Distrito de Calama, 05 de agosto de 2020.

Exmo: **Hildon de Lima Chaves**

Da: Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira.

Para: Prefeito de Porto Velho.

Assunto : **Solicitação de Termo de Doação.**

Ofício nº 012 Distrito de Calama, 02 de setembro de 2020.

Exmo: **AGEVISA**

Da: Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira.

Para: **AGEVISA.**

Assunto : **Solicitação de Hipoclorito de sódio.**

Ofício nº 013 Distrito de Calama, 26 de outubro de 2020.

Exmo: **Deputado ANDERSON PEREIRA**

Da: Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira.

Para: **DEPUTADO ANDERSON PEREIRA**

Assunto : **Solicitação de Calcário e outros adubos.**

5 - RESULTADOS

Ficamos muito satisfeitos com a produção de mandioca plantada no ano de 2019. Foram 150 sacas por mês, com 50 kg cada saca, conseguindo assim uma produção de 90.000 kilos de mandioca da melhor qualidade da região. Se nós tivéssemos mais condições e equipamentos daria pra dobrar a produção, e esse é nosso intuito, conseguir aumentar nossa produção, gerando mais trabalho e uma condição melhor para os associados e para comunidade de Calama.

6 - AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio recebido de organizações e pessoas; à Prefeitura Municipal de Porto Velho (em toda sua estrutura) e principalmente ao vereador Márcio Pacle pela ajuda, disponibilidade e comprometimento com os grandes temas propostos pela Associação dos Agroextrativistas da Bacia do Baixo Madeira - AGREXBAMA

Porto Velho, 16 de dezembro de 2020



Simião Regis Pinto
Presidente AGREXBAMA
(69) 992578469



Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil
Tabelião - Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
Email: cart4oficionotaspvh@hotmail.com - Contato: (69) 3224-6462

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de:
3101491 - SIMIÃO REGIS PINTO

Em testemunho da verdade
PORTO VELHO, 17 de Dezembro de 2020.

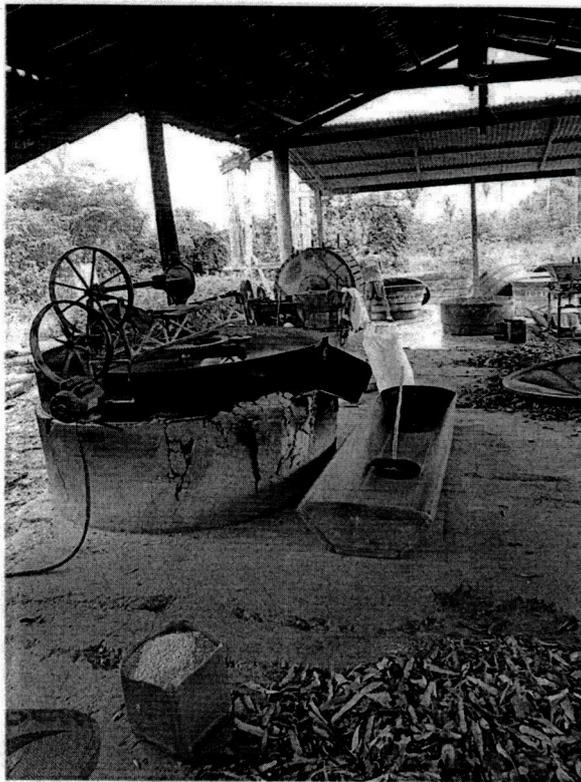
007-IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
TABELIÃO

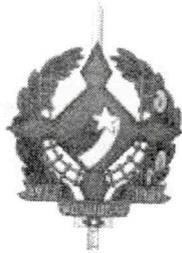
Unif. Emol. R\$2,71 Selo R\$1,20 FUI R\$0,54 FUNDIMPER R\$0,20
NDEP R\$0,11 FUMORPGE R\$0,08 TOTAL R\$4,76
L08DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO ITAJK21603-766C6
A firma validade em: www.tiro.jus.br/consultaselo



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO AGREXBAMA 2019







ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais,
auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **ADBRAIR CORDEIRO FRANÇA JUNIOR**, CPF nº 897.163.962-87, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: I9J3-YY5E-X23V-ZXE1** ;
- válida por **30 (trinta) dias**;
- a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 10/12/2020 08:50:00 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA ONLINE



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA**, CPF nº 160.554.382-91, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: I1D5-EDA8-KYNM-N4LW** ;
- válida por **30 (trinta) dias**;
- a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

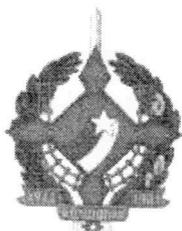
Emitida em 10/12/2020 08:47:19 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

[Imprimir Certidão](#) [Nova Consulta](#)

EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA ONLINE



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais,
auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **SIMEÃO REGIS PINTO, CPF nº 873.957.112-20, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: FKJ8-ZFQS-ATXU-ZQWT** ;
- válida por **30 (trinta) dias**;
- a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 10/12/2020 08:46:18 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Imprimir Certidão

Nova Consulta

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO



Eu, **SIMIÃO REGIS PINTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 660368 SESDEC/RO e inscrito no CPF nº. 873.957.112-20, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de endereço, a quem interessar possa, com base na Lei 7.115/83 de 29 de agosto de 1983, que tenho domicílio e residência fixa há 30(trinta) anos no imóvel localizado no **KM 09, Linha 09, Margem direita, Gleba Rio Preto, denominado "Sítio Charlon", zona rural do município de Porto Velho/RO**, onde recebo todas as comunicações pertinentes. Assumindo toda a responsabilidade pela veracidade das declarações ora efetuadas, ficando claro que eventual falsidade nestas declarações, configura o crime de Falsidade Ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro (art. 299).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, que segue com firma reconhecida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

Declarante:


SIMIÃO REGIS PINTO

Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil
Tabellã - Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
Email: cardosonotaspin@hotmail.com - Contato: (69) 3224-6462

conheço a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de:
0310149]-SIMIÃO REGIS PINTO

Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 10 de Dezembro de 2020.

039-IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 10
TABELLÃ

Unit: Emol. R\$2,71 Selo 647 12 FUJU R\$0,64 FUNDIMPER: R\$0,20
INDEP: R\$0,11 FUMOPGE: R\$0,08 TOTAL: R\$4,76
CÓDIGO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO: 14J26320-D36A9
Firma válida em www.tjro.jus.br/consultaseio



